



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	<b>ASSINATURA</b>	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	<b>Ano</b>	
	As três séries	Kz: 611 799.50
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

### SUMÁRIO

#### Presidente da República

**Decreto Presidencial n.º 230/18:**

Aprova a abertura de crédito adicional suplementar no montante de Kz: 13.000.123.423,52 para o pagamento das dívidas das Missões Diplomáticas no âmbito do processo de Redução e Redimensionamento, afecto à Unidade Orçamental «Ministério das Relações Exteriores».

**Despacho Presidencial n.º 135/18:**

Aprova o Acordo de Financiamento entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças, e o African Export-Import Bank (AFREXIMBANK) no valor global de USD 1.000.000.000,00 para o financiamento de projectos de industrialização do País, no sector privado, e autoriza o Ministro das Finanças a assinar o referido Acordo de Financiamento e toda a documentação relacionada com o mesmo.

**Despacho Presidencial n.º 136/18:**

Autoriza a abertura de concurso público para privatização de vários empreendimentos agro-industriais.

**Despacho Presidencial n.º 137/18:**

Nomeia o Conselho de Administração da Empresa Pública Florestal Madeiras de Angola — MANDANG - E.P.

**Despacho Presidencial n.º 138/18:**

Delega poderes ao Ministro da Agricultura e Florestas para conferir posse as entidades do Conselho de Administração da Empresa Pública Florestal Madeiras de Angola — MANDANG - E.P.

#### Ministérios da Administração do Território e Reforma do Estado e da Educação

**Decreto Executivo Conjunto n.º 396/18:**

Cria a Escola Primária n.º 17 do Tange, situada no Município do Uíge, Província do Uíge, com 20 salas de aulas, 40 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

**Decreto Executivo Conjunto n.º 397/18:**

Cria a Escola Primária Gruta do Nzenzu/Mpete-Ambuila, situada no Município do Ambuila, Província do Uíge, com 18 salas de aulas, 36 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

**Decreto Executivo Conjunto n.º 398/18:**

Cria as Escolas Primárias de Candombe Velho, Sangui e Deolinda Rodrigues, sitas no Município do Uíge, Província do Uíge, com 7 salas de aulas, 14 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

**Decreto Executivo Conjunto n.º 399/18:**

Cria o Liceu n.º 382 - do Panguila, situado no Município do Dande, Província do Bengo, com 12 salas de aulas, 36 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

#### Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação

**Despacho n.º 222/18:**

Homologa o Acordo de Cooperação assinado entre a Universidade Lueji A'Nkonde e a Universidade Marien Ngouabi.

## PRESIDENTE DA REPÚBLICA

**Decreto Presidencial n.º 230/18**  
de 3 de Outubro

Havendo necessidade de se proceder à autorização do crédito adicional no Orçamento Geral do Estado de 2018, para suportar as despesas relacionadas com o pagamento das dívidas das Missões Diplomáticas no âmbito do Processo de Redimensionamento, levado a cabo pelo Ministério das Relações Exteriores;

Tendo em conta que a Lei n.º 15/10, de 14 de Julho — Lei do Orçamento Geral do Estado, determina no n.º 1 do artigo 27.º, que os créditos suplementares autorizados por Lei são abertos por Decreto Presidencial;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 15/10, de 14 de Julho — Lei do Orçamento Geral do Estado, o seguinte:

## ARTIGO 1.º

**(Aprovação de abertura de crédito adicional suplementar)**

1. É aprovada a abertura de crédito adicional suplementar no montante de Kz: 13.000.123.423,52 (treze mil milhões, cento e vinte e três mil, quatrocentos e vinte e três Kwanzas e cinquenta e dois cêntimos), para o pagamento das dívidas das Missões Diplomáticas no âmbito do Processo de Redução e Redimensionamento.

2. O montante do crédito adicional referido no n.º 1 do presente artigo é atribuído faseadamente, em função dos trabalhos de verificação das dívidas pela Comissão criada para a prossecução deste processo.

## ARTIGO 2.º

**(Inscrição da dotação orçamental)**

O crédito adicional suplementar aberto nos termos do artigo 1.º é afecto à Unidade Orçamental «Ministério das Relações Exteriores».

## ARTIGO 3.º

**(Dúvidas e omissões)**

As dívidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

## ARTIGO 4.º

**(Entrada em vigor)**

O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 21 de Setembro de 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

**Despacho Presidencial n.º 135/18**

de 3 de Outubro

Havendo necessidade de garantir a continuidade do Programa do Executivo, no que tange à diversificação da economia e financiamento de projectos do sector privado, para a industrialização do País;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1. É aprovado o Acordo de Financiamento entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças, e o African Export-Import Bank (AFREXIMBANK) no valor global de USD 1.000.000.000,00 (mil milhões de dólares dos Estados Unidos da América), para o financiamento de projectos de industrialização do País, no sector privado.

2. A facilidade de financiamento referida no ponto acima deve ser operacionalizada através dos Bancos Comerciais Angolanos.

3. É autorizado o Ministro das Finanças a assinar o referido Acordo de Financiamento e toda a documentação relacionada com o mesmo, bem como emitir garantias aos projectos cobertos pela facilidade, em nome e em representação da República de Angola, com a faculdade de subdelegar.

4. As dívidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho serão resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 21 de Setembro de 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

**Despacho Presidencial n.º 136/18**

de 3 de Outubro

Considerando a necessidade de se proceder à Abertura de Concurso Público e constituir a respectiva Comissão de Negociação, para adjudicação do contrato de privatização de empreendimentos agro-industriais, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 10/94, de 31 de Agosto, das Privatizações;

Tendo em conta a necessidade de se reduzir o peso do Estado na economia, promovendo o Sector Agro-Industrial, apoiado na experiência e capacidade competitiva e operacional de empresas do sector privado, de modo a garantir a recuperação dos investimentos realizados e sua rentabilidade económica e financeira;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º, n.º 1 do artigo 24.º, artigos 33.º a 35.º e alínea a) do n.º 1 do Anexo IV, todos da Lei n.º 9/16, de 16 de Junho, Lei dos Contratos Públicos, e n.º 2 do artigo 3.º e n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 10/94, de 31 de Agosto — Lei das Privatizações, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 8/03, de 18 de Abril, de Alteração à Lei das Privatizações:

1. É autorizada a Abertura de Concurso Público para Privatização dos seguintes empreendimentos agro-industriais:

- a) Matadouro Industrial de Camabatela;
- b) Matadouro Industrial de Porto Amboim;
- c) Matadouro Modular de Luanda;
- d) Matadouro Modular de Malanje;
- e) Fábrica de Processamento de Tomate e de Banana de Caxito;
- f) Entrepasto Frigorífico de Caxito;
- g) Fábrica de Latas do Dombe Grande;
- k) Fábrica de Processamento de Tomate de Dombe Grande;
- i) Entrepasto Frigorífico de Dombe Grande;
- j) Fábrica de Processamento de Tomate do Namibe;
- k) Entrepasto Frigorífico do Namibe;
- l) Complexo Silos de Caconda, Huíla;
- m) Complexo Silos da Caála, Huambo;
- n) Complexo Silos de Cacusó, Malanje;
- o) Complexo Silos de Catabola, Bié;
- p) Complexo Silos de Catete, Luanda;
- q) Complexo de Silos da Ganda, Benguela;
- r) Complexo de Silos da Matala, Huíla.